



PROCESSO Nº 29.277/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 96/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de kit's promocionais e camisas, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no fomento ao turismo em eventos locais e regionais realizados pelo município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 48/2024-DIVANCONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 29.277/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 96/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR**, tendo por objeto o *Registro de preços para eventual aquisição de kit's promocionais e camisas, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no fomento ao turismo em eventos locais e regionais realizados pelo município de Marabá/PA*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 313 (trezentas e treze) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 29.277/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "i", verifica-se que a Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Depreende-se dos autos que a demanda foi inicialmente sinalizada por meio de ofício nº 44/2023-COMTUR que informam a necessidade de aquisição do objeto para atendimento das competências que estão atreladas ao Conselho Municipal de Turismo de Marabá (fl. 05). Nesta senda, juntou também a justificativa da necessidade de aquisição do objeto (fl. 06), enfatizando que através das aquisições, o COMTUR reforça a imagem do turismo de Marabá, nos eventos apoiados pelo mesmo, bem como nos projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos no município.

De posse dos dados estimados e avaliada a conveniência, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, manifestou aquiescência e autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições do objeto por meio do Termo à fl. 09.

Por conseguinte, consta nos autos o Memorando nº 392/2023-DCOMP/SEMAD, subscrito pelo titular da SEMAD, onde solicita ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a



instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial (fls. 02-03).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 31-32) expressa, dentre outros argumentos, a utilização de recursos próprios e a celeridade do procedimento, com a possibilidade de verificação imediata das propostas e condições de habilitação, além de fomentar a economia local. Aduz ainda que o Decreto Municipal nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial. Nessa conjuntura, pontuamos a necessidade de que em procedimentos futuros contemple-se os autos, as razões que inviabilizam ou impossibilitam a realização do certame eletrônico, de modo a dar suficiente supedâneo fático e jurídico à escolha da Administração pela forma presencial.

Contempla o bojo processual a Justificativa para a Utilização do Sistema de Registro de Preços (fls. 33-34), subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado na esfera federal pelo Decreto nº 7.892/2013, bem como previsto no Decreto Municipal 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação para fornecimento com previsão parcelada de entregas, à medida que surgirem as necessidades da SEMTUR, não havendo quantidade mínima, e nem a obrigatoriedade de combinação dos itens, cujos valores permanecerão registrados na Ata de Registro de Preços.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 35-37).

Além disso foi incluída a Justificativa para a Planilha Média embasada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2014 (fls. 38-41).

Por fim, observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual as servidoras, Sra. Adrielle Vasconcelos da Costa Cruz e a Sra. Isis Monteiro Mourão, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como das atas e contratos que advirem do procedimento (fl. 24).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 13-23), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativas, estimativa, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.



No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 50-52), bem como os valores alcançados por meio de busca realizada na ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados em Relatório de Cotação (fls.43-48/53-59).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Custos (fl. 60), contendo um cotejo dos valores pesquisados para obtenção dos preços de referência, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 148, vol. I), que indica os itens, suas descrições, as unidades de aquisição, quantidades e preços estimados (unitários e totais) de cada item, a partir dos quais vislumbramos um **valor estimado do objeto do certame em R\$ 50.385,83** (cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 05 (cinco) itens, agrupados em um único lote.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total do montante, uma vez que há erros no produto do valor unitário estimado pela quantidade pretendida para os itens 01, 03, 04 e 05. Assim, o valor total estimado para o objeto deveria ser de R\$ 50.387,00 (cinquenta mil e trezentos e oitenta e sete reais), uma diferença de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos). Entretanto, tal equívoco não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou consideravelmente inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósterio deste Parecer.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitação de Despesa de nº 20230829006 (fl. 44).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 120-122) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 123-125), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.869/2018 que altera os procedimentos relativos ao Fundo de desenvolvimento do turismo de Marabá (fls. 10-12); da Portaria nº 11/2017-GP, que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 126); e da Portaria nº 2.187/2023-GP com respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, com respectiva publicação, (fls. 67-68). Ademais, verificamos a juntada dos atos de designação e aquiescência do Pregoeiro a presidir o certame, Sr. Georgetown R Moraes (fls. 65 e 66).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, em que pese os apontamentos feitos anteriormente, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 28), subscrita pelo titular da



SEMAD, na condição de ordenador de despesas dos órgãos requisitantes, onde afirmam que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de em licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMTUR para o ano de 2023 (fls. 29-30), bem como o Parecer Orçamentário nº 707/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 26-27), referente ao exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

122301.23.695.0001.2.103 - Manutenção Secretaria Municipal de Turismo;.
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.16 – Material de Expediente;
3.3.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos;
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 29**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento do SEMTUR, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, cumprindo-nos orientar a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual poderá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023¹, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

¹ Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 69-83), do Contrato (fls. 93-97) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 98-99), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/11/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 103-108, 109-114/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a juntada de cópia das leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017, da portaria de nomeação do Secretário de Administração, assim como solicitou a inserção no processo da autorização do Conselho Municipal de Turismo para a aquisição pretendida. No qual verificamos cumprimento da recomendação, conforme documentos acostados às folhas 116-127.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Presencial (SRP) nº 96/2023-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 128-160, vol. I) se apresenta devidamente datado do dia 30/11/2023, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **15 de dezembro de 2023**, às 10h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial em análise é composto por lote destinado exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.



In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 148), verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o Lote único do objeto, em virtude do somatório dos valores totais dos itens que o compõe resultar em montante inferior ao limite estabelecido.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 96/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3383	30/11/2023	15/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 161)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.629	30/11/2023	15/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 163)
Jornal Amazônia	30/11/2023	15/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 164)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	15/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 166-168)
Portal da Transparência PMM/PA	-	15/12/2023	Detalhes de Licitação (fls. 169-170)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 96/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 29.277/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.



Constam dos autos cópias de e-mails encaminhando o instrumento convocatório pela Comissão Especial de Licitação, com o edital anexo e outros documentos pertinentes, corroborando, desta feita, a publicidade do certame (fls. 171-172).

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **15/12/2023**, às 10h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 96/2023-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 300-302). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de kit's promocionais e camisas, através do conselho municipal de turismo – COMTUR no fomento ao turismo em eventos locais e regionais realizados pelo município de Marabá/PA*.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, a saber: **1) GMF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 47.657.207/0001-05; **2) SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 13.721.423/0001-42; e **3) R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ nº 12.591.019/0001-39.

Após, foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das mesmas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

As licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Em seguida, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos licitantes, conforme consignado em Ata. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com as licitantes, sendo os valores registrados na ata.

Na sequência o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, arrematante do único lote, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e



VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, para o lote licitado com valor total de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

Por conseguinte, foi informado que a licitante vencedora teria o prazo de 08 (oito) dias para apresentar a proposta readequada ao valor aceito, sendo questionado aos presentes se teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, oportunidade em que os representantes credenciados abdicaram da prerrogativa. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem o grupo são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lote/itens foram aceitos conforme resumo na Tabelas 2, adiante.

O referido rol contém o lote do **Pregão Presencial (SRP) nº 96/2023-CEL/SEVOP**, seus itens de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Sacola personalizada	Unid.	300	35,57	9,74	10.670,00	2.922,00	72,62
2	Caneca de alumínio	Unid.	300	32,90	9,01	9.870,00	2.703,00	72,61
3	Agenda	Unid.	300	44,23	12,11	13.270,00	3.633,00	72,62
4	Garrafa	Unid.	300	32,18	8,81	9.652,50	2.643,00	72,62
5	Camisa em malha	Unid.	100	69,23	18,96	6.923,33	1.896,00	72,61
TOTAL						50.385,83	13.797,00	72,62

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 01. Arrematante: R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA

Destacamos que o valor readequado do lote apresentado pela arrematante oferece pequena variação para menos quando comparado ao que fora aceito na sessão do pregão, o que inferimos ter ocorrido em virtude do alinhamento dos preços unitários, uma vez que os lances na disputa se dão para



o grupo de itens (e não unitariamente), de modo que para fins de cálculos necessários, são considerados os preços da última proposta.

Após a obtenção do resultado do pregão, **o valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 13.797,00** (treze mil e setecentos e noventa e sete reais), o que representa uma diferença de **R\$ 36.588,83** (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 50.385,83), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **72,62%** (setenta e dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta nos autos os documentos de credenciamento (fls. 174-188), habilitação da empresa vencedora (fls. 236-288), além de suas propostas comerciais Inicial (fls. 231-232) e readequada (fls. 304-305), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Verificamos a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ e CPF do administrador da empresa vencedora do certame (fl. 221), onde não foram encontrados impedimentos no âmbito do município de Marabá.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 218-220) na qual o pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 132).

Avaliando a documentação apensada (fls. 248-253), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ nº 12.591.019/0001-39, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 290-298).

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Cumpre-nos ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS teve sua validade expirada durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 02/2024-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA** (CNPJ nº 12.591.019/0001-39).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no



tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 29.277/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 96/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 22 de janeiro de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá-PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 29.277/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 96/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual aquisição de kit's promocionais e camisas, através do conselho municipal de turismo - COMTUR no fomento ao turismo em eventos locais e regionais realizados pelo município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, após demanda solicitada pela **Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP